DECISÃO TC – 34.048 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 000801/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria José de Araújo
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 189/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.048

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o a reajuste pela revisão anual, previsto no art. 7º da LCE nº 338/2019.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20.04.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria José de Araújo**, referente ao Processo Administrativo EX 00105.07/2013-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:11

DECISÃO TC – 34.048 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de maio se 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:11

DECISÃO TC – 34.048 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1586/2013 de 16 de Abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, benefício de pensão por morte a **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO**, companheira, do ex-segurado **JOSÉ TALES DOS SANTOS,** servidor inativo, falecido em 12/12/2012, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 78/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 12/12/2012, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 15-18), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de companheira, conforme o art. 12, inciso I da LC Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Portanto, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 4.236,22 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e**

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:11

vinte e dois centavos), calculados na forma constante às fls. 19, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	4.373,37
Total	**4.373,37**

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(4.373,37-3.916,20) * 0,70 + 3.916,20 = 4.236,22

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria José de Araújo	Companheira	12/12/2012	Vitalício	100%	**4.236,22**

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria José de Araújo, beneficiária do ex-segurado José Tales dos Santos**.**

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 189/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, em favor da Sra. **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO**, (companheira), com direito a reajuste pela revisão anual, com fundamentos legais no art. 40, § 7º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005, devendo receber mensal benefício que consta (peça 7) às fls.2, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:11

DECISÃO TC – 34.048 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20/04/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO**, Companheira do ex-segurado **JOSÉ TALES DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 4.236,22 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 12/12/2012, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	4.373,37
Total	**4.373,37**
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO	
(4.373,37-3.916,20) * 0,70 + 3.916,20 = 4.236,22	
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 18:42:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:11

DECISÃO TC – 34.048 - PRIMEIRA CÂMARA

NOME	DEPEDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria José de Araújo	Companheira	12/12/2012	Vitalício	100%	**4.236,22**

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:17
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:11